

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RICARDENSE DE TURISMO  
ARTUR**



**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

**Art. 1º** – ASSOCIAÇÃO RICARDENSE DE TURISMO COLONIAL– ARTUC, fundada em 20 de junho de 2022, de é uma associação civil, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, situada na Linha Bonita, RS 332, nº 202, sala 02, no Município de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º – Associação de Ricardense de Turismo Colonial proporcionará aos associados os meios para melhoria nas condições de produção, transformação, comercialização e divulgação de seus produtos e/ou serviços.

**Art. 2º** - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE DOUTOR RICARDO, tem por finalidade(s):

- a) Estimular e promover o desenvolvimento econômico, cultural e social.
- b) Cooperar e estimular a promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e sustentabilidade entre seus associados, incluindo o patrimônio histórico, cultural e artístico.
- c) Promover a organização das comunidades para alcançar objetivos comuns.
- d) Proporcionar meios para a aquisição em comum de equipamentos, insumos e materiais de consumo interno necessários à produção, manutenção e transformação de produtos.
- e) Realizar atividades educativas, de assistência técnica e repasse de informações para os associados objetivando a melhoria do acolhimento do turista, da produção e comercialização de seus produtos.
- f) Participar de ações visando ao desenvolvimento das atividades do turismo em todas as suas modalidades.
- g) Requerer junto aos órgãos públicos, informações de interesse dos associados e ações necessárias para implementação, desenvolvimento / aperfeiçoamento permanente do turismo no município de Doutor Ricardo e municípios limítrofes.
- h) Criar, promover e/ou participar de eventos relacionados com os objetivos da Associação.
- i) Fomentar e organizar novos empreendimentos de turismo;

Two handwritten signatures in black ink.



- j) Organizar e disponibilizar o selo de qualidade e padronização;
- k) Articular a criação de parcerias estratégicas com as entidades do mercado turístico, ONG's, OSCIP's, federações, poder público, Instituições de Ensino e entidades afins;
- l) Promover a mobilização social e articulação dos diversos setores organizados da sociedade com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao meio ambiente e patrimônio cultural;
- m) Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos, congressos, feiras ou similares;
- n) Promover os setores de hospedagem, alimentação, eventos, transporte, receptivo, entretenimento e produção associada ao turismo, como fatores propulsores da atividade turística, apresentando-os de forma adequada perante as diversas entidades públicas e privadas, com foco na capacitação de recursos humanos e qualificação dos produtos e serviços da rede produtiva do turismo; na promoção, comercialização e no desenvolvimento sustentável da atividade turística regional.

**Parágrafo Primeiro** – A Associação, sem fins econômicos, não visa lucros, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros em manutenção, custeios operacionais, reposição e ampliação de seu patrimônio, visando, cada vez mais a consecução de suas finalidades, conforme decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – A associação poderá prestar serviços para terceiros desde que tal atividade não gere prejuízo aos interesses dos associados e finalidades do estatuto e mediante aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 3º** – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, voltadas ao segmento turístico no município de Doutor Ricardo, que serão admitidos e excluídos, a juízo do Conselho de Administração.



**Art. 5º** – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 6º** - A admissão de associados será feita mediante proposta requerida por escrito a Conselho de Administração, que, a seu juízo, dentre pessoas idôneas, avaliará se o requerente é apto a integrar o quadro social da Entidade.

**Art. 7º** - O empreendedor físico ou jurídico poderá usufruir dos benefícios da associação estando em dias com as suas atribuições legais.

**Art. 8º.** Além da demissão a pedido, o Conselho de Administração poderá excluir o associado que praticar ato que desabone o conceito da Entidade, cabendo a ele, todavia, recurso dessa decisão a Assembleia Geral.

**Art. 9º** - São direitos do associado:

- I – Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III – Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos sobre os projetos em estudo ou em andamento;
- IV – Fomentar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando houver um fato relevante a ser discutido;
- V – Apresentar propostas de cursos, programas e outras sugestões que fortaleçam Empreendimentos Turísticos participantes da Associação.
- VI - Participar de reuniões e assembleias com frequência de pelo menos 70%, caso exceda esse número de faltas deverá pagar multa de acordo com tarifário praticado pela Associação.

**Art.10º** - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias;
- II – Acatar as decisões da Conselho de Administração;
- III – Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões mensais;



- IV – Pagar a contribuição semestral, no valor estipulado em Assembleia Geral Ordinária.  
V – Respeitar o Regimento Interno.

**Art. 11º** - A demissão do associado será concedida mediante pedido escrito e se completará com a averbação no Livro de Matrícula, assinada pelo Presidente da Associação. Havendo justa causa, o associado será excluído da Associação por decisão da assembleia geral, após o exercício do direito de defesa.

**Art. 12º** - O associado poderá se retirar da Associação, mediante requerimento dirigido à Presidência, para isto deverá estar em dia com suas semestralidades até a data de seu afastamento.

**Art. 13º** – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14** – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

**Art. 15** – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

**Art. 16** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Aprovar propostas de programação da Associação apresentadas pelo Conselho de Administração.



- II – Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.
- III – Eleger a Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, respeitando os prazos definidos.
- IV – Destituir, em parte ou na totalidade, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
- V – Destituir, após ampla defesa, o sócio que incorrer em falta grave, assim considerado pela Assembleia.
- VI – Definir os valores de autonomia para a Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para as despesas não previstas no Plano de Trabalho.
- VII – Aprovar o Regimento Interno.
- VIII – Aprovar a Contribuição Semestral dos Associados.

**Art. 17 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:**

- I – Decidir sobre reformas do Estatuto.
- II – Decidir sobre a extinção da Associação.
- III – Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, além de receber doações e/ou legados.

§ 1º- Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária para Reforma de Estatuto, esta será instalada em primeira convocação no horário previsto para verificação de “quorum” e em segunda convocação ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de dois terços (2/3).

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária para Reforma de Estatuto, que não atingir quorum necessário para sua instalação, em primeira ou segunda convocação, será considerada nula.

**Art. 19 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:**

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 20 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:**



- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 21** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, ou ainda, via correio eletrônico, e-mail WhatsApp ou por outros meios tecnológicos que vierem a surgir que sejam confiantes, práticos e convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

**Parágrafo Único** – Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com no mínimo 10 associados, não exigindo a lei quórum especial.

## **CAPÍTULO V DA DIRETORIA**

**Art. 22** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo primeiro** – O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo possível a reeleição no mesmo cargo somente uma vez e com renovação de 1/3 da diretoria em cada eleição.

**Parágrafo segundo** – É vedada a eleição para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal a associados que exercem cargos eletivos ou da administração pública direta.

**Art. 23** – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar Programa Anual de Atividades;
- II – Resolver assuntos relativos à Associação que não exijam convocação de assembleia;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Reunir-se trimestralmente ou sempre que necessário;
- V – Convocar a assembleia geral;



**Parágrafo Único** - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada três meses, validamente com a presença de no mínimo 50% de seus membros.

**Art. 24** – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação judicial e extrajudicialmente.
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as ordens executivas.
- III – convocar e presidir as reuniões de diretoria e Assembleias.
- IV – Assinar convênios, termos de parcerias, acordos de cooperação técnica ou similares.
- V – Autorizar despesas e pagamentos extraordinários até o valor definido em Assembleia.
- VI – Movimentar e assinar em conjunto com o tesoureiro documentos bancários e contábeis da Associação.

**Art. 25** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo até o final do exercício em caso de vacância e assessorá-lo em todas as realizações.

**Parágrafo Único** – Compete a todos os membros da Diretoria participar de todas as reuniões e decisões da diretoria.

**Art. 26** – Compete o Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias redigindo as atas.
- II – Redigir relatórios das atividades da Associação.
- III – Divulgar para os associados todas as decisões da diretoria e das Assembleias, através de edital e circulares.
- IV – Manter controle de envio e recebimento de documentos e correspondências oficiais.
- V – Manter em ordem a documentação da Associação.
- VI – Apresentar proposta de convocação de Assembleia.
- VII – Responder pela Presidência interinamente, em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.
- VIII – Formalizar os registros de chapas para as eleições de Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 28** – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo até o final do exercício em caso de vacância e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

**Art. 29** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil.

II – Movimentar e assinar em conjunto com o Presidente, documentos bancários e contábeis da instituição.

III – Apresentar semestralmente relatórios de receitas e despesas.

IV – Comprovar a pesquisa de preço aliada à qualidade exigida sempre que se fizer necessário.

V – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VIII – Enviar para o contador toda documentação necessária para manter a Associação dentro dos padrões contábeis preconizados pelas leis vigentes.

IX – Acompanhar os trabalhos de auditores quando necessário.

X – Apresentar proposta de convocação de Assembleia.

**Art. 30** – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo até o final do exercício em caso de vacância e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo o mandato do Conselho Fiscal coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 32** – Compete ao Conselho Fiscal:





- I – Examinar os livros de escrituração contábil da Associação.
  - II – Opinar sobre os balanços, balancetes, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Empreendimentos Individuais.
  - III – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.
  - IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores.
  - V – Convocar a Assembleia Geral quando fato relevante justificar tal ação.
  - VI – Discutir e aprovar sobre a possibilidade de realização de despesas não previstas no plano de trabalho até o teto fixado em Assembleia.
- Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 33** – Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir os membros titulares quando convocados, pelo presidente, em caso de necessidade.

**Art. 34** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E FONTE DE RECURSOS

**Art. 35** – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, máquinas, equipamentos.

**Art. 36** – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados para Liga de Combate ao Câncer Doutor Ricardo, Comdica do município de Encantado ou outra instituição escolhida por votação da maioria.

**Art. 37** – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 38** – A Associação se manterá através de doações, recursos públicos, convênios contribuições anuais, prestação de serviços e taxas de utilização das máquinas e

equipamentos dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.


## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39** – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 40** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 20/06/2022.

Doutor Ricardo/RS, 23 de janeiro de 2023.

  
Denis Rodrigo dos Santos  
Presidente

Jorge Calvi

OAB – 33.396

*Visto CONF. AM. 1º § 2º, DA LEI 8.906/94*

  
Jorge Calvi  
OAB/RS33.396

 <b>OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCANTADO</b> Ricardo Luiz de Lima Trindade Oficial	Fone: (51) 3751-2827 <small>Rua Julio de Castilhos, nº 1086 - Sala 204          Centro - Encantado - RS - CEP: 95960-000          E-mail: cartorioencantado@gmail.com</small>
	<b>PROTOCOLO: Nº 18312 - Livro A-6, Fls 84, em data 02/02/2023</b> <b>REGISTRO: Nº 718 - Livro A-16, Fls 192 f. Encantado, segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023.</b> Total: R\$ 171,90 + R\$ 14,20 = R\$ 186,10; Exame documentos: R\$ 54,40 (0170.04.2000007.01261 = R\$ 4,40); Inscrição soc. / fins economicos: R\$ 81,10 (0170.04.2000007.01260 = R\$ 4,40); Digitalização: R\$ 30,00 (0170.03.1500010.01689 = R\$ 3,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0170.01.1700002.06144 = R\$ 1,80)
	 Ricardo Luiz de Lima Trindade - Oficial



## ATA DE FUNDAÇÃO

Aos 20 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, estiveram reunidos nas dependências do auditório do Centro Administrativo Municipal de Doutor Ricardo/RS para tratar de assuntos referentes aos planejamentos da ARTUC- Associação Ricardense de Turismo Colonial onde com o apoio da EMATER local, tratamos assuntos diversos, avaliação e aprovação do Estatuto e eleição da Diretoria que ficou assim definida : Presidente: Denis Rodrigo dos Santos, Vice-Presidente: Vicente Espinha Peil, Primeira Secretária : Grasiela Benacchio, Segunda Secretária: Guadalupe de Aguiar Dumcke Cobalchini, Tesoureiro: Salete Maria Pretto, Vice-Tesoureiro : Audrin Schneider Peres, Para o Conselho Fiscal : Jorge Calvi, Gilmar Mollar e Ademir Radaelli, Primeiro Suplente : Darci Carlito Demichei, Segundo Suplente: Angela Cornelli Golin Andriolli e Terceiro Suplente : Juremir Versetti. Estando todos membros de acordo, encerramos a reunião e registramos essa ata com a assinatura de todos presentes :

*Grasiela Benacchio, Vicente Espinha Peil,*  
*Jorge Calvi*

**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCANTADO** (51) 3751-2827  
Ricardo Luiz de Lima Trindade  
Oficial

PROTOCOLO: Nº 18312 - Livro A-6, Fls 84, em data 02/02/2023.  
REGISTRO: Nº 718 - Livro A-16, Fls 192 f. Encantado, segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023.  
Total: R\$ 171,90 + R\$ 14,20 = R\$ 186,10; Exame documentos: R\$ 54,40 (0170.04.2000007.01261 = R\$ 4,40); Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 81,10 (0170.04.2000007.01260 = R\$ 4,40); Digitalização: R\$ 30,00 (0170.03.1500010.01689 = R\$ 3,60); Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0170.01.1700002.06144 = R\$ 1,80)

Ricardo Luiz de Lima Trindade - Oficial



Doutor Ricardo, 04 de maio de 2023

**Relação de Dirigentes da ARTUC**

A ARTUC – Associação de Turismo Colonial de Doutor Ricardo, CNPJ:  
**49.623.007/0001-59**, ROD RS 332, 202, Sala 02, Linha Bonita Alta, Doutor  
Ricardo, RS, informa para os fins necessários os integrantes da diretoria:


**Presidente:** Denis Rodrigo dos Santos, domiciliado à Rodovia RS332, Nº 202,  
Linha Bonita Alta, Doutor Ricardo, RS, portador do RG 1069545431 (SSP) e  
CPF 660879960-87 (RFB);

**Vice-presidente:** Vicente Espinha Piel, domiciliado na Linha Bonita Alta, S/N,  
Doutor Ricardo, RS, portador do RG 1086153821 (SSP) e CPF 019885410-92  
(RFB)

**Tesoureira:** Salete Maria Pretto, domiciliada à Rodovia RS332, Linha Bonita  
Alta, S/N, Doutor Ricardo, RS, portadora do RG 1003395652 (SSP) e CPF  
184921850-15 (RFB)

**Secretária:** Graziela Benachio, domiciliada à Linha Bonita Baixa, 80, Doutor  
Ricardo, RS, portador do RG 7089215664, CPF 971909260-20

Atenciosamente,

  
Denis Rodrigo dos Santos  
Presidente da ARTUC

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>49.623.007/0001-59</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/02/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO RICARDENSE DE TURISMO COLONIAL- ARTUC</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ARTUC</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD RS 332</b>	NÚMERO <b>202</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>	
CEP <b>95.967-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LINHA BONITA</b>	MUNICÍPIO <b>DOUTOR RICARDO</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ASSOC.ARTUC@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(51) 9269-8695</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/02/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2023** às **07:43:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**

Secretaria da Fazenda

---

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para os devidos fins, que se encontra cadastrada nesta data, 08/05/2023, a empresa ASSOCIACAO RICARDENSE DE TURISMO COLONIAL-ARTUC, CNPJ: 49.623.007/0001-59, junto à Secretaria da Fazenda deste município.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE DOUTOR RICARDO,  
08 de maio de 2023**

---

  
**DIANE BRANDÃO**  
Coordenadora Departamento  
Administrativo da Fazenda  
CPF: 039.356.750-89  
Matrícula 636



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Doutor Ricardo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Certidão Negativa de Débitos - Geral**  
**Certidão Ano/Número: 2023/93**

CERTIFICO, para os devidos fins, que o contribuinte descrito nesta Certidão, nada deve à Fazenda Municipal, até a presente data, com referência a impostos, taxas e contribuições municipais.

**Dados do Contribuinte**

**Proprietário:** ASSOCIACAO RICARDENSE DE TURISMO COLONIAL-  
**CNPJ/CPF:** 49.623.007/0001-59  
**Endereço:** ROD RS 332, 202  
**Complemento:** SALA 02  
**Bairro:** LINHA BONITA  
**Cidade:** DOUTOR RICARDO  
**Estado:** RS  
**CEP:** 95967-000

Conforme Lei 72/97. art.118. esta certidão não exclui o direito de o Fisco Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

**DIANE BRANDÃO**  
Coordenadora Departamento  
Administrativo da Fazenda  
CPF: 039.356.750-89  
Matricula 636

**DIANE BRANDAO**  
COORDENADORA ADM. DA  
FAZENDA

**Dígito Verificador: 5897**

Certidão emitida em: 24/04/2023

Com validade até: 23/07/2023

Data impressão: 24/04/2023 - 08:38

<http://192.168.0.249/multi24/sistemas/home>

RS 332, KM21 - CEP: 95967-000 - CENTRO - DOUTOR RICARDO - RS  
Fone/Fax: (51)36122008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 49.623.007/0001-59

**Certificamos** que, aos **24 dias do mês de ABRIL do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/6/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23899902**  
Autenticação: **34026350**







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO RICARDENSE DE TURISMO COLONIAL- ARTUC**  
**CNPJ: 49.623.007/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:57:29 do dia 24/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2023.

Código de controle da certidão: **170E.CC79.4821.52D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 49.623.007/0001-59  
**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO RICARDENSE DE TURISMO COLONIAL ARTUC  
**Endereço:** ROD RS 332 202 SALA 202 / LINHA BONITA / DOUTOR RICARDO / RS / 95967-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2023 a 25/05/2023

**Certificação Número:** 2023042613053462706869

Informação obtida em 26/04/2023 13:05:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO RICARDENSE DE TURISMO COLONIAL- ARTUC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.623.007/0001-59

Certidão n°: 16949139/2023

Expedição: 24/04/2023, às 08:03:45

Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RICARDENSE DE TURISMO COLONIAL- ARTUC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.623.007/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.